

A JUSTIÇA SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE REALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: (RE) DISTRIBUIÇÃO OU RECONHECIMENTO

Robison Tramontina*

A presente investigação tem como objeto de análise a questão da natureza da justiça social e, como problema, a seguinte pergunta: a justiça social é uma questão de distribuição ou de reconhecimento? Nela, advoga-se com Fraser (2001) a tese da possibilidade da compatibilização entre distribuição e reconhecimento. Os desdobramentos argumentativos adotados são: exposição do paradigma e das principais teses defendidas por Honneth (2003); apresentação do modelo e dos traços definidores sustentados por Fraser (2001) e análise do alcance e limites dessa proposta. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica que usa o método analítico-interpretativo e que se justifica por indicar, provavelmente, como o direito e as políticas podem ou devem ser pensadas para a efetivação dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Justiça Social. Reconhecimento. Paridade de participação.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Constituição Federal de 1988) trata do tema da justiça social de forma direta nos artigos 170 e 193, e, indiretamente, no Preâmbulo e no art. 3.

No Preâmbulo, consta que a justiça é um dos valores mais significativos de sociedades fraternas, pluralistas e sem preconceitos, tal aquela que o constituinte pátrio pretendia instituir. No art. 3 está expresso que um dos objetivos da República Federativa é a construção de uma sociedade justa. Assim, pode-se dizer que a promoção da justiça social é uma das metas do Estado Brasileiro (JUNKES, 2005).

Nos artigos 170 e 193, são tratados, respectivamente, os princípios da atividade econômica e os dispositivos gerais da ordem social. Em ambos, a justiça social tem papel relevante. No primeiro, aparece como pedra angular, ou em termos filosóficos, uma ideia reguladora da ordem econômica, e no segundo, um dos fins da ordem social.

Desse modo, da análise da Carta Magna, depreende-se de forma sintética, em relação à justiça social que:

- a) ela é um valor basilar;
- b) é pedra angular da ordem econômica;
- c) é um fim para a ordem social e para o Estado brasileiro.

Logo, pode-se afirmar que a justiça social é a condição necessária para a realização dos direitos fundamentais de qualquer natureza.

* Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Professor e pesquisador do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina; robison.tramontina@unoesc.edu.br

Entretanto, antes de discutir a justiça social como instrumento da realização de direitos fundamentais, é imprescindível esclarecer questões anteriores. Uma delas é o conceito, e, a outra, é a sua natureza da justiça social. A preocupação aqui é discutir a natureza dela. Assim, trata-se de analisar se a justiça social é uma questão de reconhecimento ou de redistribuição de bens, ou de ambos. Enfim, o problema que se pretende abordar é: a justiça social é uma questão de reconhecimento ou de distribuição, ou é possível compatibilizar reconhecimento e distribuição?

O debate em torno da questão da justiça social ocupa, nas últimas quatro décadas, um papel de destaque no âmbito da filosofia política e jurídica. Propostas diversas e contrárias foram e estão sendo elaboradas. As discussões que ocorrem entre as posições teóricas existentes podem ser apresentadas como um embate entre os que integram e defendem o paradigma da (re) distribuição e aqueles que fazem parte e sustentam o paradigma do reconhecimento.¹

Um dos representantes mais importantes do paradigma da distribuição é Rawls (1999).² De acordo com a concepção rawlsiana, os bens sociais básicos (liberdade, oportunidade, renda, riqueza e autoestima) devem ser distribuídos igualitariamente, a menos que uma distribuição desigual seja vantajosa, principalmente para os menos favorecidos. A distribuição destes bens é regulada pelos princípios de justiça e pelos critérios de prioridade (o da liberdade e da justiça ante a eficiência e o bem-estar). A justiça é uma questão de justa distribuição dos bens (sociais básicos) que as pessoas éticas objetivam alcançar.

Por outro lado, como integrante do paradigma do reconhecimento, pode-se destacar Honneth (2003). Na formulação dele, uma teoria da justiça social necessita indicar as condições intersubjetivas de autorrealização individual, pois tal constructo deve estar vinculado a uma reconstrução das práticas e condições de reconhecimento já institucionalizadas. Sem um reconhecimento no âmbito familiar, jurídico e social, não há justiça.

Desse modo, tem-se um impasse: a justiça é uma questão de distribuição ou de reconhecimento? É possível compatibilizá-las ou elas são irreduzíveis uma a outra?

Embora seja Rawls (1999) o autor que melhor exprime o paradigma retributivista, aqui sua proposta não será detalhada. Neste,³ o debate ficará restrito entre a concepção de Honneth (2003), que sustenta o modelo de reconhecimento, e de Fraser (2003), que advoga a tese da compatibilidade entre (re) distribuição e reconhecimento.

Como já destacado, a proposta da compatibilidade é defendida por Fraser (2003). Ela pretende demonstrar que ambos, distribuição e reconhecimento, são aspectos fundamentais e necessários para uma concepção ampla de justiça social.

O propósito deste texto é comparar as teorias da justiça de Fraser (2003) e Honneth (2003), e analisar os alcances e limites da proposta de compatibilização entre os dois paradigmas, elaborada pela primeira. O desdobramento argumentativo do presente texto apresenta três partes: primeiro, discutem-se as linhas mestras da teoria de Honneth (2003); em seguida, procede-se dessa maneira em relação à Fraser (2003), e, por fim, apresentam-se alcances e limites da posição desta.

¹ Distinção elaborada a partir de Fraser (2001).

² A proposta do autor será apenas mencionada a título de ilustração. Ela não será objeto de análise.

³ Trata-se de um "Work in progress".

A escolha do tema exposto funda-se, basicamente, em uma razão jurídico-política. Saber se a natureza da justiça social é uma questão moral-cultural (reconhecimento) ou econômica (redistribuição) permite situar melhor a “função do Direito” e que tipos de políticas públicas são necessárias para realizarem os direitos fundamentais. Assim, a presente discussão se justifica.

A presente investigação é *bibliográfica*;⁴ quanto aos seus objetivos, é *analítico-interpretativa*. Pode ser assim qualificada por se centrar na análise detalhada da estrutura dos argumentos das posições destacadas e na interpretação sistemática das teses defendidas.

2 O PARADIGMA DO RECONHECIMENTO: A PROPOSTA DE HONNETH

Em oposição a Rawls (1999) e às concepções distributivistas pós-rawlsianas, surge, especialmente a partir dos escritos de Taylor (1994) e Honneth (2003), guardada as diferenças entre ambos, uma concepção de justiça social fundada na noção de reconhecimento. Para Taylor (1994), o reconhecimento é uma necessidade dos seres humanos na busca da autorrealização.⁵ Honneth (2003) sustenta que o reconhecimento é o principal critério válido de justiça. Para ele, “[...] o reconhecimento deve ser visto, em nome da autonomia individual, como o centro normativo de uma concepção da justiça social.” Assim, ele pretende desenvolver uma teoria da justiça que tenha como ponto de partida o fato social e moral da necessidade do reconhecimento.

Ainda, de acordo com o autor, o reconhecimento está intimamente vinculado com a questão da justiça (social), pois, a socialização moral dos sujeitos e a respectiva integração moral deste na sociedade se amparam na ideia normativa de reconhecimento.

Honneth (2003) apresenta o argumento em dois níveis: no âmbito individual e no social.

A gênese da identidade dos sujeitos passa pela interiorização de esquemas estandardizados de reconhecimento social: o indivíduo se percebe como membro integrante da sociedade ao tomar paulatinamente consciência das necessidades e capacidades próprias constitutivas de sua personalidade por meio das reações positivas de seus parceiros de interação. Os sujeitos, intersubjetivamente, são forjados nas interações e somente formam uma visão positiva sobre si mesmos, caso os demais o reconheçam como integrantes do processo interativo. A formação da *personalidade individual* está associada ao reconhecimento recíproco dos outros membros da sociedade. Há uma construção relacional da identidade (MENDONÇA, 2007). Nesse diapasão, há uma dependência do indivíduo em relação às formas de comportamentos sociais regidos pelos princípios normativos de reconhecimento. A ausência dessas relações de reconhecimento tem por consequência experiências negativas de desprezo ou humilhação, consequências nefastas para a formação da identidade individual. O reconhecimento implica em autorrealização e desenvolvimento íntegro da personalidade-identidade e o não reconhecimento em frustrações e danos.

⁴ Estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral. Fornece instrumental analítico para qualquer outro tipo de pesquisa, mas também pode se esgotar em si mesma. O material publicado pode ser fonte primária ou secundária (MORESI, 2003, p. 62).

⁵ “[...] nossa identidade é particularmente formada pelo reconhecimento ou por sua ausência, ou ainda pela má impressão que os outros têm de nós: uma pessoa ou grupo delas pode sofrer prejuízo ou uma deformação real se as pessoas ou a sociedade que o englobam remetem-lhe uma imagem limitada, aviltante ou desprezível dele mesmo. O não reconhecimento ou o reconhecimento inadequado podem causar danos e constituir uma forma de opressão, que a alguns torna prisioneiros de uma maneira de ser falsa, deformada e reduzida.” (TAYLOR, 1994, p. 41-42).

No âmbito da sociedade, a integração social é um processo regrado por formas de reconhecimento institucionalizadas. Há uma institucionalização dos princípios de reconhecimento, definidos pelas formas de reconhecimento mutuamente reconhecidas. A integração social que ocorre no processo de socialização é uma luta por reconhecimento⁶ e exprime formas já institucionalizadas.⁷ Em sociedades legítimas, todos os membros são reconhecidos em todos os níveis (família, direito e eticidade) (HONNETH, 2003).

Das premissas teórico-sociais esboçadas, Honneth (2003) extrai a tese de que uma ética política ou moral social deve ser concebida de maneira a recuperar a qualidade das relações de reconhecimento asseguradas pela sociedade. A justiça ou bem-estar de uma sociedade pode ser medida pelo grau de garantia das condições de reconhecimento mútuo, nas quais a formação da identidade pessoal e o desenvolvimento individual podem se realizar em condições suficientemente boas. Pode se concluir que o normativo é extraído das condições sociais objetivas.

As exigências de integração social são indicações dos princípios normativos de uma ética política à medida que elas refletem nos comportamentos sociais dos sujeitos socializados. Honneth (2003) associa os princípios normativos a comportamentos socialmente exigidos relativamente estabilizados, que devem ser entendidos como “depósitos” subjetivos de imperativos da integração social. Eles (princípios normativos) estão sempre vinculados às estruturas de reconhecimento mútuo de uma formação social dada. Os princípios encontram-se insertos nas instâncias sociais de reconhecimento; servem para diagnosticar as patologias sociais e fornecer os prognósticos de transformação. Três são os princípios de reconhecimento que regem as exigências legítimas suscetíveis de reconhecimento: o amor, a igualdade e a solidariedade. Eles constituem o que deve ser entendido pela ideia de justiça social.

Estes princípios normativos são “reconstruídos” (sentido hegeliano) a partir das condições históricas e sociais fornecidas, e, portanto, a partir de todo o conhecimento empírico e teórico disponível. Contudo, eles indicam o que deve ser.

A proposta de Honneth (2003) pode ser sintetizada nos seguintes pontos:

- a) É uma concepção de justiça fundada na ideia de reconhecimento;
- b) A justiça está associada à luta por reconhecimento, que se vincula à formação intersubjetiva da identidade e do desenvolvimento pessoal forjada nas interações sociais;
- c) Os princípios que compõe a teoria do reconhecimento são reconstruídos a partir das condições sociais e morais dadas na e pela ação dos sujeitos;
- d) É uma concepção substantiva de justiça apoiada na tese de que é necessário condições para se ter uma vida boa - concepção ética.

⁶ Processo descrito e analisado exaustivamente por Honneth (2003).

⁷ Duas teses são sugeridas: na primeira, o conflito é intrínseco à formação intersubjetiva dos sujeitos; na segunda, os princípios normativos regulam as formas de reconhecimento recíproco, mas já estão institucionalizados - ser e dever ser andam juntos.

3 O PARADIGMA DA DISTRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO: O MODELO DE FRASER

Após a exposição da posição de Honneth (2003) é importante que se destaque a proposta de Fraser (2001). Embora este autor diagnostique uma oposição no âmbito das teorias da justiça, entre os proponentes da distribuição e os do reconhecimento, deve-se destacar que ela interage e dialoga, fundamentalmente, com autores que integra com este, principalmente com Honneth (2003). Ou seja, não há interlocuções explícitas e exaustivas com Rawls (1999). Assim, registrada a observação, passa-se a sua proposta teórica.

Fraser (2001, p. 22) pretende integrar redistribuição e reconhecimento: “[...] a justiça requer tanto redistribuição quanto reconhecimento; nenhum deles, sozinho, é suficiente.” Considerando que as teorias redistributivistas enfatizam a justiça na repartição dos bens e as baseadas no reconhecimento nas injustiças culturais, ela propõe uma análise que congregue os aspectos culturais e econômicos. Nega que a distribuição pode ser subsumida no reconhecimento, como defende Honneth (2003). Assim, sua pretensão é elaborar um conceito amplo de justiça sem cair em uma esquizofrenia filosófica.

Segundo Fraser (2007, p. 110), a proposta para integrar a redistribuição e o reconhecimento precisa atender quatro questões filosóficas cruciais:

- a) O reconhecimento é uma questão de justiça ou de autorrealização?
- b) A justiça distributiva e o reconhecimento são dois paradigmas distintos, ou algum deles pode ser subsumido ao outro?
- c) A justiça demanda reconhecimento da identidade pessoal ou grupal ou da humanidade comum?
- d) Como se podem distinguir as reivindicações de reconhecimento daquelas que não são?

As respostas para estas questões são dependentes do *conceito de reconhecimento* que se opera. Fraser (2001) recusa a concepção de reconhecimento fundada sobre a “identidade”, proposta por Honneth (2003).⁸ Esse modelo é problemático por quatro razões:

- a) Enfatiza a estrutura psicológica da formação da identidade em detrimento das instituições sociais e da interação social (psicologização).
- b) Sustenta que a identidade de grupo é o objeto de reconhecimento, forçando o indivíduo a se conformar com a cultura do grupo. Isso resulta na imposição de uma identidade e simplifica a vida dos indivíduos, das suas identificações e afiliações.
- c) Retifica a cultura, no sentido de que ignora as interações transculturais, as entende como segmentadas e separadas. Logo, tende a promover o separatismo e enclausuramento dos grupos. Ao sustentar isso, ignora a heterogeneidade interna e as disputas por autoridade e poder, aproximando-se das formas repressivas do comunitarismo.⁹

⁸ Modelo também aceito por Taylor (1994).

⁹ A autora está correta quando sustenta que a visão de identidades autênticas implica em sectarismos e as formas de dominação. Contudo, essa compreensão não parece ser defendida por Honneth (2003). Ele apresenta um “[...] olhar intersubjetivista distante da reificação.” (MENDONÇA, 2007).

- d) Vincula a política do reconhecimento à ética - ou seja, associa o reconhecimento ao conceito hegeliano de eticidade, operando com valores historicamente configurados em horizontes específicos que não podem ser universalizados. A ética trata do bem viver e do bom (FRASER, 2001).

Para superar esses problemas com a compreensão de reconhecimento associada à identidade, Fraser (2001, p. 24) propõe tratá-lo como uma questão de *status* social:

A minha proposta é tratar o reconhecimento como uma *questão de status social*. Nessa perspectiva - que chamarei de modelo de *status* - o que exige reconhecimento não é a identidade específica do grupo, mas a condição dos membros do grupo como parceiros na interação social. O não reconhecimento, portanto, não significa depreciação e deformação da identidade do grupo. Pelo contrário, significa subordinação social no sentido de ser privado de participar como igual na vida social. Para se corrigir a injustiça é necessária uma política de reconhecimento, mas isso não significa uma política de identidade. No modelo de *status*, isso significa uma política que visa superar a subordinação, fazendo do sujeito falsamente reconhecido um membro de pleno direito da sociedade, capaz de participar com os outros membros como igual.

Disso se deduz que o reconhecimento está associado a “paridade de participação” - os atores sociais se constituem como parceiros, como membros iguais nas interações sociais, na vida social; o não reconhecimento são obstáculos que impedem à “paridade de participação”.¹⁰

No modelo de *status*, há reconhecimento quando *os padrões institucionalizados de valoração cultural* constituem os atores sociais como membros iguais (parceiros); não há reconhecimento quando estabelecem relações de subordinação e exclusão. Não reconhecer é subordinar, excluir, inferiorizar, ser indiferente (invisibilidade). “O não reconhecimento aparece quando as instituições estruturam a interação de acordo com normas culturais que impedem a paridade de participação.” (FRASER, 2001 p. 24). Assim, as demandas por reconhecimento objetivam: “[...] desinstitucionalizar padrões de valoração cultural que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que a promovam.” (FRASER, 2001 p. 25).

Esse modelo de reconhecimento apresenta vantagens em relação aquele da identidade: não essencializa a identidade; foca nas normas institucionalizadas em detrimento das capacidades psicológicas para a interação; ao destacar a paridade de participação, valoriza a integração entre os grupos; não retifica a cultura; e entende o reconhecimento não como integrante da campo da ética, mas da moralidade.

A teoria proposta por Fraser (2001) ao valorizar a igualdade de *status* (entendido como paridade participativa), apresenta-se como uma abordagem deontológica. Logo, admite a prioridade do correto sobre o bem.

Conceituado reconhecimento, passa-se a responder às questões destacadas.

O reconhecimento é uma questão de vida boa ou de justiça? Honneth (2003) entende o reconhecimento como um problema da boa vida (vida bem-sucedida). Para ele, a formação integral e adequada (não distorcida) de um indivíduo passa necessariamente

¹⁰ “[...] uma justiça que requer arranjos sociais que permitam todos os membros adultos da sociedade interagirem como pares.” (FRASER, 2001, p. 29).

pelo reconhecimento do outro. O não reconhecimento afeta a autorrealização, a visão de si mesmo e o desenvolvimento individual. O não reconhecimento implica em “[...] uma subjetividade prejudicada e uma autoidentidade danificada.” De acordo com Fraser (2001, p. 26) para Honneth, “[...] o reconhecimento é uma questão de ética.”

Fraser (2001) discorda de Honneth (2003) e apresenta o reconhecimento como uma questão de justiça. Para ela, o problema do falso reconhecimento não é que ele é prejudicial para o desenvolvimento de uma imagem positiva, íntegra e adequada de si mesmo, mas porque se nega a certos indivíduos e grupos a “[...] condição de parceiros íntegrais na interação social,” em “[...] virtude de padrões de institucionalizados de valoração cultural, de cujas construções eles não participaram em condições de igualdade, e os quais depreciam as suas características distintivas ou as características distintas que lhe são atribuídas.” (FRASER, 2001, p. 26). O não reconhecimento é errado porque constitui uma forma de subordinação institucionalizada - é uma séria violação da justiça.

Ao tratar o reconhecimento dessa forma, têm-se três consequências imediatas: não se opta por uma concepção específica de bem em detrimento de outras - compreensão mais adequada ao pluralismo valorativo vigente nas sociedades atuais, não apelando para uma concepção de vida boa - isso torna a concepção sectária; ao conceber o não reconhecimento como negação da “paridade de participação”, ao invés de situá-lo em aspectos psicológicos, evita a psicologização dos processos de reconhecimento e do não reconhecimento; ela “evita a visão de que todas as pessoas merecem estima social.” Para Fraser (2001, p. 28) “[...] todos tem igual direito a buscar estima social sob condições justas de igualdade de oportunidades.” Logo, o reconhecimento fundado no modelo de *status* é uma questão de justiça e de moralidade.

A segunda questão que precisa ser respondida é: *A distribuição e o reconhecimento são concepções distintas de justiça? Uma pode ser reduzida uma a outra?*

De acordo com Fraser (2001), nem as teorias de justiça distributiva conseguem apropriadamente abordar os problemas de reconhecimento, nem as teorias do reconhecimento tratam adequadamente dos problemas de distribuição. Alguns teóricos distributivos têm consciência da importância do *status* e o destacam em suas propostas, contudo, o entendem de maneira redutora, associando-o às questões econômicas e legais, sustentando que uma divisão igualitária de recursos e direitos são suficientes para garantir reconhecimento. Mas nem todo o reconhecimento depende das distribuições de recursos e direito, por exemplo: o banqueiro afro-americano que não consegue pegar um táxi.

Do outro lado, teóricos do reconhecimento destacam a relevância da igualdade econômica, todavia, assumem uma visão culturalista da distribuição, defendendo que todas as desigualdades econômicas estão fundadas na ordem cultural e, desse modo, a transformação dessa última é suficiente para melhorar a distribuição de recursos. Não obstante, nem toda má distribuição decorre da falta de reconhecimento, por exemplo: o homem branco industrial especializado que fica desempregado, em virtude do fechamento da fábrica em que trabalhava por razão de uma fusão corporativa. Não é um exemplo de falta de reconhecimento, mas de como funciona a esfera econômica, cuja razão de ser é a acumulação de lucros. Logo, é necessário examinar “a estrutura do capitalismo e seus

mecanismos” dissociado da estrutura cultural e identificar até que ponto eles impedem a *paridade de participação*.

Teóricos distributivistas e do reconhecimento não resolvem adequadamente o problema da justiça. Fraser (2001), para superar esse impasse, esboça uma concepção ampla de justiça. Sua proposta articula distribuição e reconhecimento, mas como instâncias separadas.

Essa compreensão abrangente de justiça tem como “centro normativo” a noção de “paridade de participação”. Para haver justiça é necessário que os arranjos sociais permitam a “[...] todos os membros (adultos) da sociedade interagir uns com os outros como parceiros.” (FRASER, 2001). *Pelo menos duas*¹¹ condições objetivas precisam ser satisfeitas para que haja “paridade de participação”:

- a) Condição objetiva (econômica): a distribuição dos recursos deve ser feita de tal forma que garanta a independência e a possibilidade de participação nos discursos públicos. As desigualdades materiais e dependência econômica que impedem a paridade de participação são excluídas;
- b) Condição intersubjetiva (cultural): os padrões institucionalizados de valoração cultural devem respeitar todos os participantes e assegurar igual oportunidade para alcançar estima social. Normas institucionalizadas que depreciam algumas categorias de pessoas e características associadas a elas precisam ser revistas. Ambas as condições são necessárias para a paridade de participação.

Desse modo, uma concepção ampla de justiça inclui tanto a distribuição (condição objetiva) quanto o reconhecimento (condição intersubjetiva), sem que uma seja reduzida à outra.

A terceira questão a ser respondida é a seguinte: *a justiça demanda reconhecimento de identidades ou da humanidade dos sujeitos?*

Para responder essa interrogação, inicialmente, é necessário indicar que, para Fraser (2001) a “paridade de participação” - bojo normativo de sua proposta - é uma norma universalista, pois ela inclui todos os parceiros (adultos) na interação e pressupõe o igual valor moral dos seres humanos.

Fraser (2001) propõe uma abordagem pragmatista (contextualista) da questão. O que isso significa? A forma de reconhecimento exigida pela justiça depende da forma do não reconhecimento. Nos casos que houver negação da humanidade comum de alguns participantes, o remédio é o reconhecimento universalista, nos que houver negação daquilo característico de alguns participantes, o remédio pode ser o reconhecimento da especificidade. O contexto do não reconhecimento (negação da paridade de participação) indicará o remédio a ser adotado: “Quais pessoas precisam de qual (is) tipo (s) de reconhecimento em quais contextos depende da natureza dos obstáculos que elas encontram em relação à paridade participativa.” (FRASER, 2001, p 35). A justiça responderá à demanda contextual, especificidade ou humanidade.

¹¹ Fraser (2001) indica pelo menos mais uma possibilidade - a política. Nesse caso, seriam excluídos procedimentos de “tomada de decisão” que marginalizavam algumas pessoas, regras eleitorais de distritos uninominais, segundo as quais quem ganha leva todos os votos e a impossibilidade à representação das minorias.

A última questão trata do problema da *justificação*: como distinguir reivindicações de reconhecimento daquelas que não são? Um critério deontológico é suficiente ou é necessária uma avaliação ética das práticas, características e identidades variadas?

Tanto para as reivindicações por reconhecimento quanto para as de distribuição é necessário um critério, pois, aquelas, por elas, não se justificam. O critério tem como função diferenciar as demandas justificadas das não justificadas. Os distributivistas, em sua maioria, indicam um critério objetivo (maximização da utilidade, normas procedimentais) para avaliar se a reivindicação se justifica. Os teóricos do reconhecimento não têm enfrentado diretamente essa questão e isso cria uma série de dificuldades para aqueles que tratam o reconhecimento como um problema de ética (FRASER, 2001).

Honneth (2003), por exemplo, sustenta que, para haver reconhecimento, todas as particularidades identitárias precisam ser respeitadas para os indivíduos desenvolverem a autoestima. Assim, todas as reivindicações que a promovem são justificadas. Sob essa hipótese,

[...] identidades racistas pareceriam merecer algum reconhecimento, já que elas permitem a alguns europeus e euro-americanos pobres manter o seu senso de valor próprio por meio de contratos entre eles e seus supostos inferiores. Reivindicações antirracistas enfrentariam um obstáculo, ao contrário, já que elas ameaçam a autoestima dos brancos pobres. (FRASER, 2001, p. 37).

Casos em que o preconceito proporciona benefícios psicológicos deveriam ser admitidos. A autoestima promovida não pode ser o critério para justificar as reivindicações por reconhecimento (FRASER, 2001).

Fraser (2001) propõe, dado a insuficiência do modelo da autoestima, a *paridade participativa* como padrão avaliativo. Essa norma, por abranger tanto a distribuição quanto o reconhecimento, serve de parâmetro para distinguir reivindicações justificadas das não justificadas nas duas dimensões. Ao apelar para ela, os reivindicantes devem mostrar que os arranjos sociais vigentes (econômicos e culturais) os impedem de participar em condição de igualdade com os outros na vida social.

A norma da paridade participativa, além de propiciar o critério para justificar a reivindicação, também serve de parâmetro para propor remédios contra a injustiça. Nesse caso, os reivindicantes devem demonstrar que as mudanças sociais (econômicas e culturais) que objetivam realizar efetivamente promoverão a paridade de participação.

Dessa forma, Fraser (2001) crê ter apresentado uma proposta teórica deontológica integrativa de justiça sem recorrer à ética. Podem ser destacados os seguintes pontos:

- a) É uma concepção de justiça fundada na ideia de reconhecimento.
- b) É uma proposta que articula distribuição e reconhecimento, mostrando ser possível, não sem problemas, uma abordagem bidimensional da justiça.
- c) A justiça está associada à luta por reconhecimento, que se vincula à noção de *status*.
- d) É uma concepção deontológica restrita ao campo da moralidade.
- e) Pretende ser uma concepção universalista no sentido de usar como critério universal para a avaliação das demandas por reconhecimento - paridade de participação.

Ao tentar compatibilizar os dois modelos de justiça distintos e apresentar uma concepção alternativa, Fraser (2001) trouxe uma bela contribuição para o debate sobre a justiça. Para finalizar, serão destacados pontos negativos e positivos, pensados a partir da linha argumentativa.

4 ALCANCES E LIMITES DA PROPOSTA DE FRASER

Resta agora avaliar até que ponto tal proposta é viável e defensável. Apresentam-se os alcances (pontos positivos) e os limites (pontos negativos) da proposta de Fraser (2001). Os pontos positivos são os seguintes: para se compreender adequadamente “a questão da justiça” é necessário pensá-la a partir de um horizonte amplo - é mister tratar tanto da distribuição quanto do reconhecimento - principalmente, se ela for abordada a partir de sociedades com grandes desigualdades (econômicas e sociais); evita cair em dois extremos perigosos em moral e política - absolutismo e relativismo.

De outro lado, citam-se os limites, a saber: ignora o reconhecimento que se atribui na esfera do reconhecimento legal, centra sua análise nos aspectos econômicos e culturas;¹² há uma ausência de momentos, de construção de situações de desrespeito, de não reconhecimento e de reconhecimento;¹³ suspeita-se que a inclusão de todos os parceiros na interação e a pressuposição de que todos os seres humanos têm igual valor moral não garantem universalidade à “paridade de participação”; não justifica adequadamente porque as pessoas têm direito à paridade participativa; parece conceder força demasiada à estrutura (padrões institucionalizados de valoração) e excluir o potencial individual e comunicativo presentes nas interações sociais; não considera a consciência da negação e a afirmação da paridade participativa implica em uma identidade individual ou de grupo - sem identidade não há ação coletiva, o ator coletivo não se constitui;¹⁴ a paridade participativa, como padrão avaliativo para justificar reivindicações, não demanda apelar para uma teoria do discurso (comunicação) ou para uma base pública de justificação.¹⁵

A proposta de Fraser é instigante e apresenta contribuições significativas para o debate sobre a justiça, mas, como se destacou, contém alguns pontos problemáticos. Isso incita a novas investigações e questionamentos.

ABSTRACT

This research has as an object of analysis the question of the nature of social justice. Its problem the following question: social justice is a matter of distribution or recognition? In it, he advocates with Nancy Fraser, the thesis of the possibility of compatibility between distribution and recognition. The unfolding argumentative adopted is the following: a) exposure paradigm and main theses by Honneth b) presentation of the model and defining features supported by Fraser and c) analysis of the scope and limits points of

¹² Essa é uma das críticas feitas por Honneth (2003).

¹³ Limite destacado por Pinto (2008).

¹⁴ Crítica feita por Young (2000).

¹⁵ Esses pontos precisariam ser mais bem explicados e detalhados, contudo, no momento, a exposição dos pontos parece ser suficiente.

this proposal. It is a literature that uses the interpretive and analytical method-which is justified by state probably like law and public policies can or should be designed for the enforcement of fundamental rights.

Keywords: Social Justice. Recognition. Parity of participation.

REFERÊNCIAS

FISCHBACH, Frank. Axel Honneth et le retour aux sources de la théorie critique. In: WOTLING, Patrick. *La Justice*. Paris: Vrin, 2007.

FRASER, Nancy ; HONNETH, Axel. *Redistribution and recognition? A political philosophical exchange*. London: Verso, 2003.

FRASER, Nancy. Recognition without ethics? *Theory, Culture & Society*. London: Thousand Oaks, v. 18, n. 2-3, p. 21-42, 2001.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

_____. *Reconnaissance et justice: revue le passant ordinaire*. 2002. Disponível em: <www.passant-ordinaire.com/revue/38-94.asp>. Acesso em: 17 set. 2009.

_____. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Esfera Pública, 2007.

JUNKES, Sérgio Luis. A Justiça social como norma constitucional. *Resenha Eleitoral: nova série*, v. 12, n. 1, jan./jun. 2005.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Reconhecimento em debate: os modelos de Honneth e Frase e sua relação com o legado habermasiano. *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, 29, p. 169-185, nov. 2007.

MORESI, Eduardo. *Metodologia da pesquisa*. Brasília, DF: Ed. UCB, 2003 Disponível em: <<http://www.inf.ufes.br/~falbo/files/MetodologiaPesquisa-Moresi2003.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2013.

NEVES, Paulo Sergio da C. Luta anti-racista: entre o reconhecimento e a redistribuição. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 20, n. 59, out. 2005.

PINTO, Celi. Nota sobre a controvérsia Fraser-Honneth informada pelo cenário brasileiro. *Lua nova*, São Paulo, n. 74, 2008.

PINZANI, Alessandro. Reconhecimento e solidariedade. *Etic@*, Florianópolis v. 8, n. 3, p.101-113, maio 2009.

RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge: Harvard Press, 1999.

_____. *Political Liberalism*. New York: Columbia Univ. Press, 1993.

TAYLOR, Charles. The politics of recognition. In: TAYLOR, Charles. *Multiculturalism: examining the politics of recognition*. New Jersey: Princeton University Press, 1994.

WERLE, Denilson Luis; MELO, Rúrion Soares. Teoria Crítica, teorias da justiça e a “reatualização” de Hegel. In: HONNETH, Axel. *Sufrimento de Indeterminação: uma reatualização da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Esfera Pública, 2007.